

**PROCESSO Nº: 33910.013312/2022-93****VOTO Nº 11/2023/PRESI/ANS**

1. Trata-se de proposta de alteração do regimento interno da CAMSS com a inclusão de representação do segmento da indústria farmacêutica na Câmara de Saúde Suplementar – CAMSS.
2. Recapitula-se que na 576ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 08/08/2022, a Diretoria Colegiada da ANS apreciou a proposta de inclusão do segmento da indústria farmacêutica na composição da Câmara de Saúde Suplementar e, posteriormente, o processo foi encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Federal junto à ANS, nos autos ainda foram juntadas nova manifestação técnica da ARINS/SECEX/PRESI opinando pela mudança regimental da CAMSS e o Procurador-Geral da ANS novamente se manifestou.
3. Primeiramente, cumpre registrar que, conforme disposto na Lei nº 9.961/2000, no Decreto nº 3.327/2000 e na Resolução Normativa ANS nº 482/2022 (Regimento Interno da CAMSS), a Câmara de Saúde Suplementar (CAMSS) faz parte da estrutura orgânica da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), constituindo-se em órgão de caráter permanente e consultivo, possuindo relevante papel de contribuir para o processo de tomada de decisão da Diretoria Colegiada da ANS, apresentando-lhe insumos, informações e as diversas perspectivas existentes sobre o mesmo tema, no setor de saúde suplementar.
4. Ao longo da instrução processual ficou registrado a preocupação com o respeito aos limites legais da competência atribuída à ANS, tal como apontado no parecer da PROGE, tendo sido sinalizado a importância da realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR e de Consulta Pública - CP sobre a possibilidade de elastecer o rol de integrantes da CAMSS, cabendo a este órgão regulador sopesar todos os reflexos de ampliar a participação dos interessados.
5. Não obstante as ponderações, a inclusão do segmento da indústria farmacêutica na CAMSS poderia vir a contribuir com a Diretoria Colegiada desta Agência Reguladora, em matérias relativas à pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, incorporação de medicamentos, procedimentos e produtos em saúde, especialmente considerando as competências legais da ANS, como a avaliação de tecnologias em saúde para incorporação no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.
6. Assim, há manifestação convincente nos autos para que a proposta de mudança regimental da CAMSS prosseguisse sem a realização de AIR e CP. Entretanto, olhando de maneira abrangente sobre todos os pormenores que envolvem a análise da ampliação da CAMSS, nesse momento, acolho em parte Nota Técnica nº 3 (27795177) , não sendo possível desconsiderar, ainda, os reflexos sobre a composição da Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar – COSAÚDE, regidas pela RN nº 555, de 2022, sendo seus integrantes formados por representantes da CAMSS, de forma que a Consulta Pública se mostrará uma ferramenta valiosa.
7. Dessa maneira, considerando a relevância das propostas trazidas, a participação social poderá ser uma ferramenta a robustecer a proposta de modificação do Regimento da CAMSS, conforme previsão contida na RN n.º 548, de 2022.

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, **VOTO** pela **DISPENSA** de **Análise de Impacto Regulatório**, nos termos o art. 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411, de 30 junho de 2020, porém **VOTO** pela **realização Consulta Pública**, nos termos previstos na RN n.º 548, de 2022, de maneira a propiciar à sociedade civil e aos agentes regulados a possibilidade de apresentar sugestões e contribuições, quanto à proposta de alteração da **Resolução Normativa n.º 482, de 16 de março de 2022, que dispõe sobre o regimento interno da CAMSS**, para incluir representação do segmento da indústria farmacêutica em sua composição.

9. Por fim, encaminho o processo à COADC a fim de que sejam adotadas as providências necessárias relativas à deliberação na próxima Reunião da Diretoria Colegiada da ANS.

**Paulo Roberto Rebello Filho**

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar**, em 16/10/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **27840048** e o código CRC **90423207**.